

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020

## SUMÁRIO

<b>SEÇÃO I - DAS PORTARIAS DE ACESSO .....</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO II - DAS ÁREAS DO CLUBE E SUA UTILIZAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
CAPITULO I – DOS TRAPICHES E POITAS .....	7
CAPÍTULO II – DOS PÁTIOS, GALPÕES, TRAPICHES, POITAS E FLUTUANTES.....	8
CAPÍTULO III – DO SALÃO DE FESTAS.....	9
CAPÍTULO IV - DA LANCHONETE BARLAVENTO.....	10
CAPÍTULO V - DOS RESTAURANTES.....	10
CAPITULO VI - DO ESPAÇO GOURMET .....	11
CAPÍTULO VII - DAS CHURRASQUEIRAS .....	12
CAPÍTULO VIII - DA PISCINA .....	13
CAPITULO IX – DA SALA DE SINUCA .....	14
CAPITULO X – DA SALA DE GINASTICA .....	14
CAPITULO XI – DA BRINQUEDOTECA .....	15
CAPITULO XII – DOS ESTACIONAMENTOS.....	16
CAPÍTULO XIII – LOJAS E OFICINAS .....	17
CAPÍTULO XIV - ÁREAS ADMINISTRATIVAS .....	19
<b>SEÇÃO III - DA MARINA.....</b>	<b>19</b>
CAPÍTULO I - ENCARGOS FINANCEIROS E TAXAS DA MARINA .....	20
CAPITULO II - UTILIZAÇÃO DOS TRAPICHES .....	20
CAPITULO III - SERVIÇOS.....	21
CAPITULO IV – ATRACAÇÃO.....	22
<b>SEÇÃO V - DAS RESPONSABILIDADES DO CLUBE .....</b>	<b>24</b>
<b>SEÇÃO VI - DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CLUBE.....</b>	<b>25</b>
<b>SEÇÃO VII - ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL .....</b>	<b>26</b>
<b>SEÇÃO IX - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO EVENTUAIS AOS ASSOCIADOS .....</b>	<b>30</b>
<b>SEÇÃO X - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO PERMANENTES.....</b>	<b>31</b>
<b>SEÇÃO XI – GUARDA DE EMBARCAÇÕES NA SEDE OCEANICA JURERE .....</b>	<b>32</b>
<b>SEÇÃO XII – DOS PROCESSOS DISCIPLINARES.....</b>	<b>33</b>



# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



## SEÇÃO I - DAS PORTARIAS DE ACESSO

**Art. 01** As Portarias terão como atribuições, identificar as pessoas que ingressam nas dependências do Clube e fiscalizar o ingresso e saída de materiais e embarcações.

*Parágrafo Único* – Os frequentadores do Clube dividem-se nas seguintes categorias e sua entrada será franqueada da seguinte forma:

**1.Frequentadores Permanentes** - são os que frequentam o Clube em caráter permanente:

- a. **Associados** – todas as categorias - Através da carteira social;
- b. **Funcionários** – são os que possuem contrato de trabalho com o clube – Através do crachá de funcionário;
- c. **Marinheiros particulares** - são os que possuem contrato de trabalho com associados e prestam serviços em suas embarcações – através do cadastro no Setor Operacional, utilizando o crachá de marinheiro particular e o uniforme padrão do clube;
- d. **Prestadores de serviço permanentes** - são aqueles estabelecidos como locatários em áreas do Clube, para prestar serviços aos associados, podendo ter auxiliares, desde que possuam contrato de trabalho com os mesmos – através do cadastro no setor operacional utilizando o crachá de prestador de serviço.

**2.Frequentadores Esporádicos** - são as pessoas que podem ter acesso eventual ao Clube:

- a. **Visitantes** - os comandantes de embarcações visitantes e seus passageiros – devem utilizar pulseira de visitante (cor azul), liberada após seu cadastro no setor operacional;
- b. **Conveniados** - os associados de Clubes que mantêm convênio com o ICSC Veleiros da Ilha – devem apresentar a carteira social do clube de origem e utilizar a pulseira de visitante (cor azul), fornecida após seu cadastro no setor operacional;
- c. **Competidores** - os participantes de competições do Clube - com a pulseira de visitante (cor branco), fornecida pelo setor de eventos;
- d. **Acompanhantes** - serão liberados até dois responsáveis por competidores menores de idade - com a pulseira de visitante (cor branco), fornecida pelo setor de eventos;

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



- e. **Marinheiros ou Prestadores de Serviços Eventuais** - os que prestam serviços, em caráter transitório aos associados – com o crachá de prestador de serviço acompanhado do associado ou desde que devidamente cadastrados junto ao Setor Operacional, com a autorização por escrito do associado, podendo ter auxiliares, que também deverão estar cadastrados da mesma forma.
- f. **Convidados de associados** – só poderão acessar e permanecer nas dependências do Clube as pessoas acompanhadas de um associado - com a pulseira de visitante (cor azul), fornecida pela portaria.
- g. **Frequentadores do restaurante da Sede Central** - pessoas que tem acesso para irem exclusivamente ao restaurante – será liberado o acesso no período entre 12:00hs até 14:30hs nos dias de expediente do restaurante.
- h. **Frequentadores de festas no salão social** – com lista de presença encaminhada a portaria pelo setor de eventos.
- i. **Outras pessoas** que não se enquadram nas condições acima, somente com a autorização da secretaria.

§1º. Todas as carteiras sociais e crachás de identificação, cuja utilização é obrigatória nas dependências do Clube, serão dotados de código de barras e/ou chip e a sua leitura é obrigatória pelo leitor óptico existente na Portaria e nos portões de acesso internos.

§2º. Os marinheiros que entrarem com veículo próprio, devem entrar sozinhos no carro. Caso tenham acompanhante no veículo, outro marinheiro ou prestador de serviço, estes devem entrar pela portaria de pedestres (catraca) desde que já credenciados conforme acima.

§3º. Após o horário de expediente a entrada de prestadores de serviço, será permitida somente com a presença do associado.

§4º. O associado poderá deixar por escrito na secretaria, uma autorização para que o seu marinheiro particular possa liberar a entrada de prestador de serviço para realizar serviço na sua embarcação.

§5º. Exceto para os associados, a entrada com veículos está condicionada a quantidade de vagas no estacionamento colocadas à disposição por categoria.

**Art. 02.** Os associados deverão firmar um Termo de Responsabilidade/Ordem de serviço junto ao Setor Operacional, referente aos prestadores de serviços eventuais, indicando em qual

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



embarcação irão trabalhar, o período e responsabilizando-se por todos os atos do prestador de serviço dentro das dependências do Clube.

*Parágrafo único:* Quando os serviços demandarem mais de um dia, o prestador de serviços eventuais se apresentará na Portaria com a sua identidade, mencionando a Ordem de Serviço.

**Art. 03.** Não será permitida a entrada de:

- I. Embarcações rebocadas que não pertençam a associados, salvo autorização da Comodoria;
- II. Caminhões que não apresentem o manifesto de carga;
- III. Vendedores e cobradores que não estejam transacionando com o Clube;
- IV. Convidados de visitantes;

**Art. 04.** A circulação de animais é permitida desde que não perturbem os demais associados, sejam vacinados, não sujem áreas comuns e que permaneçam sob estrita vigilância. Os animais devem circular nas áreas comuns sempre com guia e coleira. Para os animais de grande porte o uso de focinheiras.

**Art. 05.** Não será permitido a entrada na Sede Central de combustível em tonéis ou caminhões-tanque, sem a autorização do setor operacional, salvo para abastecer os tanques do Clube.

*Parágrafo único:* Este dispositivo não se aplica na Sede Oceânica de Jurere.

**Art. 06.** Não será permitida a saída de:

- a) Embarcações, reboques, motores e outras cargas sem o preenchimento de ficha de saída e a autorização do Setor Operacional;
- b) Pacotes, sacolas, valises e assemelhados sem a autorização do Setor Operacional, exceto de associados.

**Art. 07.** A entrada de familiares de funcionários, marinheiros particulares e prestadores de serviços será permitida mediante a autorização da Comodoria.

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



**Art. 08.** Com exceção dos associados, todos que acessarem os portões internos da Sede Central devem portar obrigatoriamente o crachá ou a pulseira de identificação conforme estabelecido no artigo primeiro.

## SEÇÃO II - DAS ÁREAS DO CLUBE E SUA UTILIZAÇÃO

**Art. 09.** Áreas do Clube são todos os seus terrenos e trapiches, acrescidos de instalações físicas, divididas nos seguintes termos:

- I. *Áreas Náuticas:* pátios, galpões, oficinas, lojas, trapiches e poitas.
- II. *Áreas Sociais:* salão de festas, lanchonete, restaurante, deques, espaço gourmet, piscina, churrasqueiras, sala de ginástica, brinquedoteca, sala de sinuca e estacionamento;
- III. *Áreas Administrativas:* comodoria, secretaria geral, portaria, sala de reuniões, sala de arquivos, sala de aula e dependências de funcionários.

*Parágrafo único:* Quanto ao local de guarda das embarcações, podem elas ser divididas em:

Embarcação Abrigada: aquela guardada nos galpões.

Embarcação Desabrigada: aquela que fica guardada nos pátios, trapiches e poitas.

**Art. 10.** A utilização das áreas Náuticas está sujeita a lista de espera. Neste caso o associado deve proceder a inscrição na lista de espera no setor operacional.

- I. A vaga será preenchida pelo primeiro da lista de pretendentes, observando o seguinte:
- II. Estar quites com a tesouraria; Em caso de haver inadimplência o Sócio devereá quitar o debito em um prazo máximo de 48 horas. Caso contrário, o mesmo sairá da lista e a vaga passara para o próximo;
- III. Não ter ações administrativas ou judiciais contra o clube;
- IV. Que o tamanho da embarcação seja compatível com a vaga disponível;
- V. Nos casos de compra e venda de embarcações entre associados, o comprador de embarcação não terá direito ao uso da vaga que vinha sendo utilizada pelo sócio vendedor, devendo retirar a embarcação e entrar na lista de espera;
- VI. A lista de espera da Sede Central será dividida conforme o local de guarda em abrigadas (AC) ou desabrigadas (AD);

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



- VII. O associado comunicado por e-mail da disponibilidade da vaga e terá um prazo máximo de 48 horas para definir se tem interesse na ocupação da vaga; Caso não haja resposta neste prazo, será considerado como desistência e será comunicado o próximo da lista;
- VIII. Caso a resposta seja positiva, o sócio começará a pagar imediatamente a mensalidade referente a embarcação pretendida, ou pela de tamanho igual à que ocupava a vaga, caso ainda não tenha claramente definido o modelo.
- IX. No caso de o associado ainda não possuir a embarcação, terá até 180 dias para trazer. Decorrido esse prazo, o Associado perde o direito a vaga, sendo chamado o próximo da lista;
- X. A lista de pretendentes estará disponível para consulta no site do clube e no setor operacional;
- XI. Apenas nas situações abaixo o sócio proprietário poderá vender sua embarcação, permanecendo com a vaga:
  - XII. Caso adquira uma embarcação de menor tamanho do que a existente;
  - XIII. Caso adquira uma embarcação de maior tamanho, desde que consiga ocupar o mesmo local;
  - XIV. Continuar pagando a taxa de ocupação da vaga por um prazo máximo de 180 dias a contar da data da venda, comprovada por documento, ou a saída da embarcação, o que ocorrer primeiro;
  - XVI. Decorrido esse prazo e não havendo a substituição da embarcação, o associado perde o direito a vaga, sendo chamado o próximo da lista;
- XVII. O Associado que trocar a sua embarcação por outra que não consiga ocupar o mesmo local, deverá estar ciente que não terá mais a vaga, devendo entrar em nova lista de espera, aguardando que chegue a sua vez para a guarda da embarcação;
- XVIII. Caso a área operacional consiga readequar as embarcações e com isso abrir novas vagas e/ou que venham a ser disponibilizadas outras áreas para guarda de embarcações, serão chamados os associados já constantes nas listas respeitando-se a ordem da entrada do pedido no clube, desde que o espaço comporte a embarcação.
- XIX. Caso haja empate na data da entrada do pedido no clube, será realizado sorteio convidando os interessados para que participem do mesmo.
- XX. Caso seja comprovado que o sócio efetuou uma transferência e não comunicou ao clube, o assunto será encaminhado à comissão de disciplina.

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



**Art. 11.** As áreas sociais serão utilizadas como abaixo discriminado:

- I. As áreas sociais são destinadas à frequência dos associados e seus convidados.
- II. O visitante e associado conveniado poderão frequentar as áreas sociais do Clube.
- III. Quando as instalações sociais forem cedidas a um associado para um evento particular, ele será responsável pelos demais presentes.

## CAPITULO I – DOS TRAPICHES E POITAS

**Art. 12.** Aplicam-se aos trapiches e poitas, no que couberem, as normas contidas no Capítulo II, da Seção III.

§ 1º Nos trapiches não dotados de estacas ou boias de amarração, as embarcações deverão fixar a resistência ao vento (barlavento) através de âncora, sem forçar a estrutura do trapiche.

§ 2º Na Sede oceânica de Jurere, as embarcações menores de 36 pés poderão permanecer no trapiche apenas para embarque, desembarque e pequenas manutenções por prazo não superior a 48 horas, a critério do setor operacional, utilizando a mesma técnica do parágrafo anterior, devendo ter a bordo tripulação suficiente para manobras rápidas, se necessário. Não é permitido pernoitar no trapiche.

§ 3º O Clube disponibilizará o uso de poitas na Sede oceânica de Jurere a seus associados e visitantes, auxiliando quando possível na atracação, mediante o pagamento de taxa de utilização.

§ 4º O Clube não se responsabiliza por possíveis danos decorrentes do uso das poitas, incluindo furtos e avarias.

**Art. 13.** No trapiche Norte, as 05 (cinco) vagas do lado sul a partir do flutuante, denominadas “VAGAS 48 HORAS”, poderão ser utilizadas para embarcações de associados, compatíveis com o calado e boca da embarcação. O uso contínuo é gratuito até o limite máximo de 48 horas; A partir do terceiro dia será cobrada uma taxa de diária, conforme a Tabela de Taxas; O controle de uso das vagas será realizado pelo setor operacional e o associado terá direito a uma utilização a cada sete dias.

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



**Art.14.** Nos trapiches Central e Norte, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, o tempo de permanência nas áreas de embarque e desembarque (faixa Amarela), será de 01(uma) hora no período de dezembro a março (alta temporada) e de 03(três) horas no período de abril a novembro (baixa temporada);

§ 1º Será cobrada uma taxa por hora, conforme Tabela de taxas, do Associado proprietário da embarcação que ultrapassar esse limite (horário não fracionado);

§ 2º A embarcação que pernoitar na faixa amarela, terá o início da contagem de tempo a partir das 08:00hs do dia seguinte;

§ 3º Nos dias de eventos náuticos oficiais do Clube esse limite será alterado conforme a necessidade;

§ 4º Nos casos em que a embarcação atracar e o Associado/responsável registrar na secretaria a solicitação de puxada, será acrescido, nos limites estipulados o tempo que o clube levar para efetuar tal operação, contado a partir da hora que foi realizado o registro;

**Art. 15.** A área situada em frente a bomba de combustível (faixa Vermelha), é exclusiva para abastecimento, não sendo permitida a atracação. Havendo descumprimento desta norma haverá uma penalidade conforme tabela de taxas

## **CAPÍTULO II – DOS PÁTIOS, GALPÕES, TRAPICHES, POITAS E FLUTUANTES**

**Art. 16.** O Clube poderá ceder aos associados vagas nos pátios, galpões, trapiches e poitas, para guardar embarcações, mediante o pagamento de uma taxa de ocupação, fixada na Tabela de Taxas.

**Art. 17.** As vagas cedidas aos associados são de propriedade do Clube que poderá dispor das mesmas como achar mais conveniente, mudando a localização das embarcações, respeitando-lhes a condição de abrigadas ou não.

**Art. 18.** Os carros de encalhe e reboques deixados nas dependências do Clube, sem embarcação, pagarão a taxa de ocupação própria.



# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



**Art. 19.** Reformas de embarcações só poderão ser feitas na área destinada a oficinas e área de lavagem, com autorização expressa do Setor Operacional.

*Parágrafo único:* o associado deverá agendar a data, indicando início e provável término dos serviços, nominando as pessoas que irão trabalhar na sua embarcação.

**Art. 20.** Só será permitido o tráfego de veículos nos pátios, rebocando embarcações ou carregando carga pesada demais para outro tipo de transporte, sob orientação do Setor Operacional.

**Art. 21.** Por razões de segurança é proibido dentro dos galpões: fumar, fazer fogo, soldar, utilizar equipamentos que possam causar incêndio ou explosões, abastecer e utilizar maçaricos.

**Art. 22.** Não será permitida a presença nos galpões:

De pessoas que não sejam proprietárias de embarcações neles guardadas;

De crianças desacompanhadas dos pais ou responsáveis.

*Parágrafo único:* O disposto no item II não se aplica à Sede Oceânica de Jurere.

**Art. 23.** As embarcações só poderão ser colocadas e retiradas dos galpões, ou movidas em terra, pelos funcionários do Clube, exceto monotipos.

**Art. 24.** As áreas de movimentação e guarda de embarcações permanecerão fechadas após o expediente, não sendo permitido delas retirar embarcações, motores, reboques e equipamentos nem permanecer pessoas não autorizadas.

**Art. 25.** É terminantemente proibido manusear, limpar e escamar peixes fora das áreas para tal fim estabelecidas.

**Art. 26.** O uso do flutuante é somente para as embarcações de associados sediadas no clube. Durante o tempo em que a embarcação permanecer no flutuante o associado proprietário deve estar a bordo. A atracação deve ser somente de popa.

## CAPÍTULO III – DO SALÃO DE FESTAS

**Art. 27.** O salão de festas será cedido aos associados que dele necessitarem para festas próprias ou de dependentes, mediante prévio agendamento e pagamento da taxa correspondente, fixada na Tabela de Taxas.

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



**Art. 28.** O salão de festas pode ser cedido para não associados, mediante pagamento de taxa fixada na Tabela de Taxas e após análise da conveniência da cessão, pela Comodoria.

**Art. 29.** O salão de festas não será locado para realização de eventos políticos, de cultos religiosos, nem de jogos de qualquer espécie.

*Parágrafo Único:* A utilização do salão de festas será feita mediante reserva, assinatura de contrato na secretaria do clube e pagamentos conforme a Tabela de Taxas. As regras referentes ao uso do estacionamento, buffet, uso de gerador, e outros detalhes serão definidas no contrato de locação assinado pelo Comodoro.

## **CAPÍTULO IV - DA LANCHONETE BARLAVENTO**

**Art. 30.** Não será permitida a entrada na lanchonete de pessoas em trajes de banho, sem camisa e com roupas molhadas.

**Art. 31.** O horário de funcionamento da Lanchonete será definido pela Comodoria bem como os serviços que serão disponibilizados neste espaço.

## **CAPÍTULO V - DOS RESTAURANTES**

**Art. 32.** Os restaurantes da Sede central e oceânica funcionarão em horários definidos pela Comodoria.

**Art. 33.** Os restaurantes não poderão ser locados para realização de eventos políticos, de cultos religiosos, nem de jogos de qualquer espécie.

**Art. 34.** Os restaurantes poderão ser frequentado por associados e seus convidados.

*Parágrafo único:* No Restaurante Cockpit na Sede Central para o horário de almoço será liberado o acesso ao público.

**Art. 35.** Não será permitido o acesso ao Restaurante da Sede Central de pessoas em trajes de banho, sem camisa, com roupas molhadas e descalças.

**Art. 36.** Os restaurantes poderão ser cedidos aos associados que deles necessitarem para festas próprias ou de dependentes, mediante prévio agendamento e pagamento da taxa correspondente, fixada na Tabela de Taxas e após análise da conveniência da cessão, pela Comodoria.

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



§ 1º O restaurante Cockpit na Sede Central poderá ser locado para não associados, mediante pagamento de taxa fixada na Tabela de Taxas e após análise da conveniência da cessão, pela Comodoria.

§ 2º A locação do restaurante será feita mediante reserva, assinatura de contrato na secretaria do clube e pagamentos conforme a Tabela de Taxas. As regras referentes ao uso do estacionamento, buffet, uso de gerador, e outros detalhes serão definidas no contrato de locação assinado pelo Comodoro.

## CAPITULO VI - DO ESPAÇO GOURMET

**Art. 37.** O espaço gourmet da Sede central e oceânica será cedido aos associados que dele necessitarem para festas próprias ou de dependentes, mediante prévio agendamento e pagamento da taxa correspondente, fixada na Tabela de Taxas.

**Art. 38.** O espaço gourmet não será locado para realização de eventos políticos, de cultos religiosos, nem de jogos de qualquer espécie.

**Art. 39. A utilização do Espaço Gourmet se dará da seguinte forma:**

§ 1º De segunda a sexta-feira a utilização do Espaço Gourmet será feita mediante reserva, assinatura de contrato junto à Secretaria de Eventos e pagamento conforme tabela de taxas; Poderá ser reservada sem limite de antecedência e não será permitido o uso do deck da lanchonete.

§ 2º Aos Sábado e Domingo a utilização será mista, observando-se o seguinte:

- I. Para grandes eventos ou que o sócio deseje exclusividade, poderá efetuar reserva mediante assinatura de contrato junto à Secretaria e pagamento conforme tabela de taxas.
- II. Poderá ser reservado sem limite de antecedência e nesse caso poderá ser utilizado também o deque em frente ao Espaço Gourmet e Lanchonete, deixando livre o acesso ao trapiche norte para sócios e convidados;

**Art. 40.** A lanchonete permanecerá aberta para uso dos Associados e seus convidados durante o horário normal de funcionamento.

**Art. 41.** Não havendo reserva, fica permitido solicitar a utilização das churrasqueiras de maneira gratuita, observando-se a ordem de chegada, válido para todos os dias da semana, limitando-se no máximo a 15 (quinze) convidados.

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



**Art. 42.** A reserva poderá ser solicitada com no máximo 01 semana de antecedência, sendo que esta deverá ser feita pelo próprio associado junto à Secretaria de Eventos ou por e-mail ou Whatsapp, ficando vetada a reserva através de terceiros e/ou dependentes;

§ 1º A reserva será válida somente após o recebimento do pedido pela Secretaria e envio de e-mail confirmando a disponibilidade do dia e hora solicitada;

§ 2º Após a confirmação da reserva do espaço, o associado deverá enviar para a Secretaria a lista de seus convidados, no prazo mínimo de até 12 horas antecedentes ao evento, possibilitando assim a entrada dos seus convidados;

**Art. 43.** Quem reservar e não comparecer ficará sujeito à multa no valor equivalente a 50% da taxa de manutenção, a ser cobrado no boleto gerado no mês subsequente;

*Parágrafo Único:* A reserva poderá ser cancelada junto à Secretaria ou por e-mail com, no mínimo, 48hs de antecedência sem incidência da multa;

**Art. 44.** As reservas, por churrasqueira e espaço, serão afixadas em cartaz exposto na entrada do Espaço Gourmet.

**Art. 45.** Para grandes eventos, somente poderá ser liberado um espaço social de cada vez. (Salão social ou espaço gourmet e decks)

## CAPÍTULO VII - DAS CHURRASQUEIRAS

**Art. 46.** A churrasqueira da Sede central poderá ser cedida aos associados para reuniões particulares, mediante prévio agendamento e o pagamento da taxa fixada na Tabela de Taxas.

**Art. 47.** Os associados poderão trazer bebidas e comidas para suas reuniões particulares nas churrasqueiras.

**Art. 48.** Na Sede oceânica as churrasqueiras localizadas no quiosque não deverão em nenhum período ser reservadas, ficando disponíveis aos associados para utilizarem por ordem de chegada, com até 10 (dez) convidados.

**Art. 49.** Na Sede central a utilização da churrasqueira sul, localizada próximo a piscina, tem capacidade para até 60 (sessenta) convidados e seu uso se dará da seguinte forma:

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



- § 1º De Segunda a Sexta-feira, a reserva poderá ser feita mediante assinatura de contrato junto à Secretaria e pagamento conforme tabela de taxas;
- § 2º Sábado e Domingo a utilização é gratuita, limitando-se a um associado com no máximo 30 (trinta) convidados;
- § 3º Fica permitido solicitar a reserva com no máximo 01(uma) semana de antecedência, sendo que esta deverá ser realizada pelo próprio associado na Secretaria, por e-mail ou Whatsapp, ficando vetada a reserva através de terceiros e/ou dependentes;
- § 4º A reserva será válida, somente após o recebimento do pedido pela Secretaria de Eventos e envio de e-mail confirmando a disponibilidade do dia e hora solicitada;
- § 5º Após a confirmação da reserva do espaço, o associado deverá enviar por e-mail para a Secretaria a lista de seus convidados, no prazo máximo de até 48 horas antecedentes ao evento ou entregando diretamente na portaria do Clube, possibilitando assim a entrada dos seus convidados;
- § 6º A reserva poderá ser cancelada na Secretaria, por e-mail ou por Whatsapp, com no mínimo 48hs de antecedência sem incidência da multa. Após esse prazo, quem reservar e não utilizar, ficará sujeito à multa no valor equivalente a 50% da taxa de manutenção, a ser cobrado no boleto gerado para o mês subsequente;
- § 7º As reservas, por churrasqueira e espaço, serão fixadas em cartaz exposto na entrada do espaço;
- § 8º Não havendo reserva, a Churrasqueira Sul fica liberada para utilização gratuita, observando-se a ordem de chegada, válido para todos os dias da semana;

## CAPÍTULO VIII - DA PISCINA

**Art. 50.** A piscina pode ser utilizada pelos associados, convidados dos associados até o limite de três (03) para cada associado e conveniados.

**Art. 51.** O horário de funcionamento da piscina será nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro de quinta a domingo no horário das 10 às 19 horas.

*Parágrafo Único:* Conforme as determinações das normas do bombeiro IN 033 é obrigatório a presença de um guarda vidas nos horários de funcionamento da piscina.

**Art. 51.** Não será permitido na piscina:

- I. A utilização de copos de vidro;

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



- II. A utilização de bronzeadores contendo óleo;
- III. A frequência de crianças desacompanhadas dos pais ou responsáveis;
- IV. Banhar-se antes de usar os chuveiros externos;
- V. A prática de jogos como polo aquático, vôlei, petecas, etc.;
- VI. Competições de natação, salvo aquelas promovidas pelo Clube;
- VII. Ao redor da piscina, jogar futebol, frescobol, vôlei e correrias;
- VIII. Aulas de natação, mergulho e qualquer atividade coletiva que não tenha sido autorizada pela Comodoria;
- IX. Servir refeições, salvo sanduíches, salgadinhos e aperitivos;
- X. Nadar sozinho e mergulhar de cabeça;
- XI. Crianças até 10 anos sem estarem acompanhadas de um adulto responsável.

**Art. 52.** É vedada a circulação de animais domésticos na área da piscina.

## **CAPITULO IX – DA SALA DE SINUCA**

**Art. 53.** A mesa de sinuca é para uso exclusivo dos associados e seus convidados, maiores de 18 (dezoito) anos.

## **CAPITULO X – DA SALA DE GINASTICA**

**Art. 54.** Os associados têm direito de usufruir os equipamentos e instalações. O último associado a utilizar a sala de ginástica, deverá fechá-la (portas e janelas), desligar o ventilador e apagar as luzes.

**Art. 55.** Não é permitido a prática de atividade na sala de ginastica em trajes de banho ou sem camisa, sendo obrigatório o uso de roupas e calçados adequados.

**Art. 56.** Os equipamentos devem ser usados conforme as instruções. Os halteres e colchonetes precisam ser guardados no lugar após a prática esportiva e devem ser mantidos em condições de uso para o próximo frequentador. O associado que utiliza a sala fica responsável pelos seus equipamentos e instalações, comprometendo-se a indenizar o Clube ao preço de compra por qualquer dano e/ou mau uso causado aos materiais da sala durante

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



o período em que as estiver utilizando. Havendo espera para a utilização dos aparelhos, o limite será de 40 (quarenta) minutos por associado.

**Art. 57.** O associado interessado na prática de ginástica ou musculação deve consultar previamente um médico para avaliação de sua saúde. O associado que for fazer uso da sala de ginástica e de seus aparelhos, tem ciência de que o Clube não será responsável por lesões, acidentes decorrentes de utilização indevida e problemas de saúde decorrentes de esforço físico. Também não será responsabilizado em caso de mal súbito que provoque sequelas ou morte.

**Art. 58.** É proibido o uso da sala de ginástica por associados menores de 18 (dezoito) anos desacompanhados de seus pais ou responsáveis, salvo se com autorização por escrito dos mesmos, onde farão declaração de assumir todas as responsabilidades inerentes. O Clube não se responsabiliza por acidentes que venham a ocorrer por acesso de menores a sala, e os pais serão responsabilizados por qualquer dano causado na sala por estes.

**Art. 59.** Aquele que desejar poderá se utilizar de personal trainer particular, desde que tal profissional seja legalmente credenciado no CREF. O personal trainer será totalmente responsável pela integridade física do seu aluno, pelo cumprimento das responsabilidades perante os órgãos públicos e perante o CREF, bem como pelo programa de treinamento que irá submeter seus alunos. A relação contratual estabelecida entre o personal trainer particular e o associado é particular, não existindo qualquer vínculo entre Clube e o profissional contratado, não existindo qualquer relação de subordinação entre o personal trainer particular e o Clube, de forma que a permissão de realização de trabalho nas dependências da sala de ginástica não poderá ser interpretada de modo a criar ou caracterizar qualquer vínculo empregatício entre o Clube e o personal trainer particular.

## CAPITULO XI – DA BRINQUEDOTECA

**Art. 60.** A brinquedoteca, é destinada à recreação de crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos de idade.

§ 1º É dever exclusivo dos pais ou responsáveis zelar pela segurança e integridade de suas crianças durante o uso do espaço, eximindo o clube de qualquer responsabilidade por eventuais danos ou acidentes.

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



§2º É permitido que crianças visitantes frequentem a brinquedoteca, desde que acompanhadas por associado. O associado é responsável por eventuais danos causados por seus visitantes.

§ 3º O associado que desejar utilizar o espaço, deve retirar a chave na secretaria e devolver ao encerrar o uso.

**Art. 61.** Durante a utilização da brinquedoteca é vedado(a):

- I. Retirar brinquedos e qualquer item de propriedade do clube;
- II. Entrar com bicicletas, skate, patins, patinetes e similares;
- III. A entrada e a permanência de animais domésticos;
- IV. O ingresso de crianças ou responsáveis com roupas de banho ou molhadas;
- V. Usar o local para fins diversos a sua finalidade;
- VI. Consumir alimentos e bebidas.

**Art. 62.** É dever do associado:

- I. Orientar as crianças a zelarem pela organização e preservação do espaço e seus itens;
- II. Desligar luzes quando for o último usuário a deixar o local;
- III. Remover lixos, resíduos e pertences pessoais após a utilização do local;

**Art. 63.** O Clube não se responsabilizará por objetos perdidos ou esquecidos no interior do espaço. Os objetos eventualmente encontrados por funcionários serão encaminhados ao “achados e perdidos” do Clube.

## **CAPITULO XII – DOS ESTACIONAMENTOS**

**Art. 64.** Os estacionamentos são destinados a veículos de passeio e pequenos utilitários.

*Parágrafo único:* A permanência de veículo nos estacionamentos, não poderá exceder a 05 (cinco) dias. Ultrapassando este período, deverá ser solicitada autorização e caso não autorizado, haverá incidência de taxa prevista na Tabela de Taxas.

**Art. 65.** Veículos com reboque não poderão permanecer nos estacionamentos.



# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



**Art. 66.** O estacionamento será dividido em três áreas, quais sejam:

- I. Área exclusiva para estacionamento dos veículos de Associados;
- II. Área destinada aos Funcionários, visitantes, marinheiros particulares, locatário de lojas (segunda a Sábado) e Prestadores que estiverem a serviço do clube.
- III. Área para visitantes.

## CAPÍTULO XIII – LOJAS E OFICINAS

Art. 67. O Clube disporá de espaços para locação a terceiros, onde poderão ser oferecidos serviços e produtos relacionados a atividade náutica.

**Art. 68.** São direitos de cada locatário:

- I. Dispor da respectiva unidade autônoma (sala), de acordo com o seu destino, nas condições previstas na proposta de locação;
- II. Usar as partes de uso comum da circulação, desde que não impeça idêntico uso pelos demais locatários, obedecendo os dispostos deste Regulamento;
- III. Comunicar a imobiliária, exclusivamente por escrito, todas e quaisquer irregularidades que observe ou de que esteja sendo vítima;

**Art. 69.** É obrigação de cada um, cumprir as regras de interesse comum, aqui estabelecidas.

**Art. 70.** É proibido:

- I. Sublocar ou ceder a locação, a qualquer título, oneroso ou gratuito, ou utilizar qualquer sala para clubes de jogos de qualquer natureza e quaisquer ramos ou atividades comerciais e industriais que não sejam a destinação originária para a qual fora realizada a proposta da locação autorizada;
- II. Instalar toldos, ou qualquer outro material que quebre a uniformização da fachada, a decoração das paredes e esquadrias externas ou pintura com cores ou tonalidades diversas das empregadas no conjunto do prédio, que não seja o definido como fachada no anexo 1 deste regulamento ou o que ficar definido neste regulamento;
- III. Colocar placas ou fazer letreiros nas janelas, vidros, paredes externas e áreas comuns do Imóvel Comercial.... Para propaganda do ramo de atividade de cada locatário(a) que não seja o definido neste regulamento; (faixa de segurança com logo)

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



- IV. Estender tapetes ou toalhas, nas janelas do Imóvel Comercial, bater ou sacudir tapetes de qualquer espécie, nas janelas e áreas de circulação;
- V. Atirar papéis, pontas de cigarro ou qualquer outro objeto nas áreas comuns;
- VI. Usar aparelhagem de som, televisão etc. de maneira a incomodar os demais locatários;
- VII. Realizar festas ou recepções nas partes comuns do Imóvel Comercial;
- VIII. Fazer qualquer instalação que importe em sobrecarga para o edifício, quer de peso, quer de energia elétrica;
- IX. Fumar nas áreas comuns.

## **Art. 71** As regras de funcionamento:

- I. Fica estabelecido o horário de funcionamento das lojas de segunda a sexta-feira das 07:00 as 19:00 horas e sábados das 07:00 as 13:00 horas.
- II. Os locatários receberão cada um, uma cópia da chave do portão de acesso. O fechamento do portão de acesso das lojas ficará sob a responsabilidade dos locatários.
- III. O Clube não se responsabilizará pelo roubo ou furto de veículos e objetos deixados dentro dos mesmos, bem como de qualquer outro dano nos automóveis estacionados na frente do clube.
- IV. O letreiro ou logomarca da empresa fica a critério do locatário não podendo ultrapassar o tamanho de 2,00 x 0,60 mts. (*largura x altura*), *utilizar caixa alta e se for com iluminação que esta seja interna*.
- V. O acesso dos locatários (não associados) bem como seus funcionários, pela portaria do clube será autorizado somente mediante autorização por escrito e/ou por e-mail ao setor operacional enviado pelo associado proprietário da embarcação a qual se dará o serviço.
- VI. O clube disponibilizará uma lixeira na lateral da portaria do clube, para que cada locatário deposite o seu lixo comum. O lixo deve ser acondicionado em embalagem apropriada. Lixo de resíduos contaminados devem ser descartados em local apropriado ficando sob a responsabilidade do locatário.

## **Art. 72.** As despesas operacionais e administrativas individuais e das áreas comuns serão rateadas pelos locatários da seguinte forma:

- I. Consumo de água e esgoto conforme rateio entre as unidades ocupadas;
- II. Consumo de energia elétrica conforme relógio individual;

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



- III. Limpeza, conservação e pintura das dependências de uso comum, conforme rateio entre as 08 unidades;
- IV. Reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum conforme rateio entre as 08 unidades;
- V. IPTU, TCL serão cobrados proporcionalmente à área de cada unidade.
- VI. Quando houver a necessidade de dedetização das áreas comuns (sendo opcional para as salas comerciais), bem como a limpeza e desinfecção da caixa d'água, estas despesas serão rateadas, dividindo-se por 8 (oito) ou pelos locatários existentes, caso existam salas desocupadas.
- VII. Os estragos provocados nas áreas comuns do Imóvel Comercial por qualquer locatário, ocupante ou seus prepostos, parentes e amigos, serão reparados pelos que derem causa, onde serão cobrados o reembolso no prazo de 30 dias da apresentação da conta.
- VIII. Os danos ou estragos ocasionados casualmente, sem responsáveis, serão rateados dividindo o valor por 8 (oito) ou pelos locatários existentes, caso existam salas desocupadas.

## CAPÍTULO XIV - ÁREAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 73.** As áreas administrativas terão seu uso estabelecido e disciplinado pela Comodoria.

## SEÇÃO III - DA MARINA

**Art. 74.** Os trapiches e suas vagas são de propriedades do Iate Clube de Santa Catarina – Veleiros da Ilha.

**Art. 75.** O direito de uso das vagas adquirido, será o estipulado em contrato, a partir da primeira aquisição do direito de uso, prorrogáveis pelas partes, obedecidas as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 76.** O adquirente se obriga a respeitar as normas estatutárias, regulamentares e regimentais do Clube.

**Art. 77.** Define-se, para a área da Marina:

- I. Marina: as bordas dos trapiches que contém as vagas dos adquirentes.

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



- II. Vaga: a área de mar definida para cada adquirente.
- III. Adquirente: o associado que comprou o direito de uso da respectiva vaga.
- IV. Píer: a área dos trapiches fronteira à vaga.
- V. Borda: o limite lateral do trapiche, considerada a prumada até a água.
- VI. Tenentes: os cabos guias destinados à amarração das embarcações.
- VII. Taxa de Serviço e Ocupação de Marina: o rateio, entre os adquirentes, dos custos administrativos mensais que o Clube vier a ter com a Marina e seu valor será aquele constante na Tabela de Taxas.

## **CAPÍTULO I - ENCARGOS FINANCEIROS E TAXAS DA MARINA**

**Art. 78.** Os Adquirentes, que pagam taxa de ocupação no seco, terão isenção do pagamento da taxa de manutenção de Marina, desde que a embarcação que ocupar a vaga da Marina seja a mesma que ocupa a vaga a seco nas dependências da Sede central.

**Art. 79.** Cada Adquirente será financeiramente responsabilizado pelas avarias que suas embarcações próprias, ou aquelas que forem por eles autorizadas a utilizar a vaga, vierem a causar aos trapiches e em outras embarcações, resultantes de atracações, manobras mal feitas e indevida utilização da vaga.

**Art. 80.** Cada vaga deverá ser dotada de contadores de água e luz, cujo consumo será suportado pelo respectivo usuário.

**Art. 81.** O Adquirente somente poderá alugar, emprestar ou transferir sua vaga para outro associado, mediante expressa autorização que deverá ser arquivada no Setor Operacional.

**Art. 82.** Sempre que o titular de uma vaga transferir o direito de uso, pagará ao Clube 5% (cinco por cento) do valor auferido.

**Art. 83.** As vagas sem utilização e com a concordância do Adquirente serão administradas pelo Clube que disporá das mesmas como melhor lhe convier.

## **CAPÍTULO II - UTILIZAÇÃO DOS TRAPICHES**

**Art. 84.** Os Adquirentes não poderão efetuar, individualmente, quaisquer obras nas bordas do trapiche, tais como colocação de defensas, plataformas de embarques, escadas e outras.

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



- I. Sobre o píer não será permitido:
  - a) Realizar qualquer obra;
  - b) Instalar armários, caixas, depósitos, camburões, etc.;
  - c) Depositar botes de apoio, equipamentos, motores, velas, mantimentos, etc. exceto para operações de carga e descarga;
  - d) Bombear combustível para as embarcações.
- II. Não será permitida a utilização de rabichos de fios elétricos sem blindagem e as mangueiras deverão ter fechamento automático.
- III. Não será permitido a instalação de transformadores, inversores nem carregadores elétricos, devendo tais equipamentos ser próprios das embarcações.
- IV. Os Adquirentes não poderão permutar suas vagas entre si, sem a anuência do Clube.

## CAPITULO III - SERVIÇOS

**Art. 85.** As embarcações de associados com tamanho inferior a 62 pés para a rampa e inferior a 10 toneladas para uso do pau de carga, atracadas na Marina terão direito, sem ônus, de:

- I. 04 (quatro) encalhes (pela rampa ou pau de carga) por ano, com direito de permanecer por 3 (três) dias na área destinada e apropriada para lavação/reparos; este período pode ser prorrogado no máximo por mais 2 (dois) dias, mediante pagamento da diária conforme ocupação em seco previsto na Tabela de Taxas, ou,
- II. 02 (dois) encalhes (pela rampa ou pau de carga) por ano, com direito de permanecer por 6 (seis) dias na área destinada e apropriada para lavação/reparos; este período pode ser prorrogado no máximo por mais um dia, mediante pagamento da diária conforme ocupação em seco previsto na Tabela de Taxas.

**Art. 86.** As embarcações cujos encalhes na área destinada e apropriada para lavação/reparos forem além do período permitido, pagarão uma taxa diária de ocupação igual a 1/30 da taxa de ocupação em seco conforme Tabela de Taxas.

**Art. 87.** Os carros de encalhe e reboques de embarcações atracadas na Marina, deixados no pátio do Clube, pagarão a mesma taxa de ocupação dos demais similares de associados não Adquirentes e serão colocados no local que o Clube entender mais conveniente.

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



*Parágrafo único:* quando colocados em local fora do Clube, o associado deverá solicitar o transporte para o clube com no mínimo 5 dias de antecedência e efetuar o pagamento do transporte local-clube-local conforme a despesa realizada.

**Art. 88.** As embarcações atracadas na Marina que, por opção do Adquirente, continuarem pagando taxa de ocupação em seco, terão disponíveis todos os serviços desta situação.

## **CAPITULO IV – ATRACAÇÃO**

**Art. 89.** As embarcações deverão ser atracadas em segurança nas respectivas vagas, obedecendo aos princípios de marinharia.

**Art. 90.** Para facilitar a atracação, os Adquirentes deverão instalar tenentes nos limites das respectivas vagas, em número de 03 (três), amarrados nas alças dos trapiches e nas estacas.

**Art. 91.** É vedado às embarcações atracadas esgotarem sanitários, água com óleo dos porões e lançar lixo ao mar.

*Parágrafo Único:* o associado que desejar deverá solicitar a bomba “*pump out*” no setor operacional.

**Art. 92.** Os veleiros deverão aportar com as velas arriadas e, assim como as lanchas, deverão respeitar velocidade máxima de 03 (três) nós.

**Art. 93.** As embarcações atracadas nas vagas deverão obedecer aos limites de comprimento delimitados pelas estacas, e de boca que constam do projeto, como segue:

Tamanho da Vaga	Limite de boca
4 metros	3.00 metros
5 metros	3.80 metros
6 metros	4.50 metros
7 metros	5.50 metros
8 metros	6.50 metros

## **SEÇÃO IV - DAS EMBARCAÇÕES**

**Art. 94.** Consideram-se:

- I. *Embarcações Sediadas:* aquelas comprovadamente de propriedade de um associado, guardadas nas dependências do Clube, para fins esportivos ou de lazer, não sendo considerado baleeiras, canoas, bateiras nem embarcações de serviços.

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



- II. *Embarcações à Vela*: aquelas que, mesmo se tiverem motor auxiliar, têm como propulsão principal, velas.
- III. *Embarcações à Motor*: aquelas que se utilizam unicamente de motores para propulsão.
- IV. *Botes de apoio*: pequenas embarcações, infláveis ou não, a remo ou a motor, utilizadas para apoio de embarcações fundeadas.

**Art. 95.** O enquadramento das embarcações na Tabela de Taxas será realizado por pé, obtido pelo de comprimento da embarcação que constar no documento da embarcação.

*Parágrafo único:* A regra de arredondamento utilizada para obter o número inteiro de acordo com a Tabela de Taxas será: se na primeira casa decimal o dígito estiver entre 0 a 4, mantém o número inteiro, e se estiver entre 5 e 9 arredonda-se para cima.

**Art. 96.** O associado que deseja guardar nas dependências do Clube uma embarcação, deverá, previamente, agendar com o Setor Operacional o ingresso da embarcação, com vistas à possibilidade e conveniência.

**Art. 97.** Nenhuma embarcação poderá dar entrada, nem ser guardada nas dependências do Clube, sem a comprovação da propriedade e legalização junto à Capitania dos Portos.

*Parágrafo único:* É obrigatório e pré requisito para as embarcações de, conveniados e visitantes utilizarem as áreas do clube, que possuam um seguro total. O controle será realizado pelo setor operacional quando do registro de entrada da embarcação.

**Art. 98.** Os proprietários das embarcações são responsáveis pelas mesmas no que se refere à condição de navegabilidade e pelos acidentes que porventura ocorrerem em navegação.

**Art. 99.** As embarcações deverão sempre ter a bordo tripulantes habilitados pela Capitania dos Portos e atender as normas de segurança.

**Art. 100.** Os proprietários são os responsáveis pelos registros das embarcações no Clube e deverão ter a bordo os equipamentos de salvatagem e comunicação regulamentares.

**Art. 101.** Os comandantes das embarcações deverão comunicar ao Setor Operacional, por escrito ou via rádio, através do Plano de Navegação, seu destino ao partirem bem como seu

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



regresso, nome dos tripulantes e outras informações que achar pertinente, como norma de segurança.

**Art. 102.** Os proprietários de embarcações que se ausentarem do Clube por longos períodos deverão comunicar o fato ao Setor Operacional para fins de suspensão da cobrança das taxas respectivas. Se não o fizerem, a cobrança não será suspensa.

*Parágrafo único:* As embarcações de visitantes ou conveniados deixadas no Clube, quando da ausência dos proprietários ou Comandantes, deverão ter um responsável por eles indicado.

**Art. 103.** Os botes de apoio deverão ser registrados no Clube e apresentar no casco, em destaque, o nome da embarcação a que servem.

**Art. 104.** Os botes de apoio só poderão ser guardados:

- I. Nos locais determinados pelo Clube, pagando a taxa de ocupação;
- II. Sobre as embarcações a que servem;
- III. Nos turcos das embarcações a que servem.

## SESSÃO V - DAS RESPONSABILIDADES DO CLUBE

**Art. 105.** O Clube não se responsabilizará por operações de resgate e salvamento, mas mobilizará os meios que dispuser para atender tais situações, mantendo, de forma permanente, uma embarcação apta a manobrar.

*Parágrafo Único:* As despesas financeiras que o Clube incorrer em operações de resgate e salvamento deverão ser ressarcidas pelo salvado, conforme a tabela de taxas.

**Art. 106.** O Clube não se responsabilizará por danos causados por terceiros, mesmo associados, às embarcações nele sediadas, nem por furtos de objetos e acessórios das mesmas.

**Art. 107.** O Clube não se responsabiliza por possíveis danos decorrentes de fenômenos naturais (vendavais, temporais, ciclones, descargas atmosféricas, marés e ondulações) cabendo a cada associado arcar com os seus danos.



# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



**Art. 108.** O Clube não se responsabiliza por eventuais acidentes pessoais de associados e terceiros quando da prestação de serviços e outras atividades nas dependências do Clube.

**Art. 109.** Os carros de encalhe das embarcações sediadas devem ser mantidos pelos proprietários, que se responsabilizarão pelos acidentes decorrentes do mal estado de conservação dos mesmos.

*Parágrafo único:* Se o carro de encalhe não oferecer condições seguras de manuseio, a embarcação não será movimentada. É obrigatório todas as rodas possuírem revestimento de borracha.

## SEÇÃO VI - DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CLUBE

**Art. 110.** Os serviços prestados pelo Clube, são:

- I. Movimentação de embarcações nos pátios e galpões;
- II. Encalhe e desencalhe de embarcações;
- III. Auxílio na atracação e desatracação de embarcações e embarque e desembarque de pessoas e mantimentos nos trapiches ou com uso do bote “vai e vem”.
- IV. Apoio ao associado para a operação de circulação de água doce em motores de popa;
- V. Disponibilização de água para abastecimento e lavagem.

§ 1º Na Sede Oceânica o bote “vai e vem” é para uso dos associados, seus convidados e visitantes para acessarem a embarcação quando estiverem utilizando poitas do clube, poitas próprias ou simplesmente fundeadas, respeitando a distância de até 400 metros da praia. Os visitantes ou convidados de associados deverão obrigatoriamente estar identificados com a pulseira fornecida quando do acesso ao clube.

§ 2º Os serviços serão cobrados conforme o previsto na Tabela de Taxas.

**Art. 111.** Os associados inadimplentes não terão direito aos serviços, enquanto perdurar a inadimplência.

**Art. 112.** Os funcionários do Clube recebem instruções e tarefas de seus superiores hierárquicos a quem os associados devem se dirigir no caso de necessidade de serviços fora de rotina.

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



**Art. 113.** Nos finais de semana, feriados e dias festivos, o Clube só se compromete a prestar serviços de atracação e desatracação, ficando a prestação dos demais serviços a critério do Setor Operacional, exceto para embarcações participantes de competições.

**Art. 114.** O desencalhe de embarcações se fará por ordem de solicitação e o encalhe por ordem de chegada.

*Parágrafo único:* Embarcações de associados não sediadas no Clube, têm direito a 02 (dois) (02) encalhes (pela rampa ou pau de carga) por ano. Neste caso pagarão apenas as diárias.

**Art. 115.** Embarcações de salvamento, avariadas, participantes de eventos do clube, tem prioridade nas operações de encalhe e desencalhe.

## SEÇÃO VII - ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

**Art. 116.** Considera-se:

- I. *Frentista:* o funcionário do Clube encarregado da bomba de combustível;
- II. *Área Demarcada:* espaço do trapiche delimitado para a atracação das embarcações que vão se abastecer, identificado pela Faixa Vermelha.

**Art. 117.** O abastecimento das embarcações somente se dará na presença dos proprietários ou seus prepostos, que deverão conferir na bomba a quantidade de combustível fornecida.

**Art. 118.** O abastecimento deverá ser pago à vista, com cartão de débito ou crédito ou através de boleto com prazo de 5 dias. .

**Art. 119.** Durante o abastecimento é proibido fumar, fazer fogo, ligar equipamentos elétricos ou qualquer outro procedimento que possa causar sinistro.

**Art. 120.** Durante o abastecimento os motores da embarcação deverão estar desligados.

**Art. 121.** O Clube providenciará para que o diesel fornecido seja filtrado.

**Art. 122.** O horário de funcionamento da bomba de combustível, na Sede central é das 07 às 19 horas, ininterruptamente, inclusive finais de semana e feriados e na Sede Oceânica das 08 às 12 e das 14 às 18 horas. Durante o horário de verão, seguir-se-á o horário do pátio.

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



*Parágrafo único:* Na Sede Oceânica o abastecimento só será realizado para as embarcações em seco.

**Art. 123.** A bomba de combustível só poderá ser operada pelo frentista.

**Art. 124.** Não será permitido o abastecimento pelo bombeamento de combustível do trapiche para a embarcação, podendo ser feito a bordo, com camburões.

**Art. 125.** Será permitido o abastecimento de embarcações de Clubes conveniados e de outras localidades, que estejam de passagem pela ilha desde que efetuem o cadastro como visitantes do Clube.

## SEÇÃO VIII - DOS MARINHEIROS PARTICULARES

**Art. 126.** Para ingresso e permanência no interior das Sedes do Clube, os marinheiros particulares deverão ser registrados na secretaria do clube pelo associado proprietário da embarcação em que forem efetuar os serviços e sempre utilizar o uniforme definido pelo Clube e o crachá uma vez que o objetivo do mesmo é a sua identificação.

§ 1º os marinheiros que prestarem serviços em mais de uma embarcação deverão solicitar ao proprietário de cada embarcação para realizar o registro individualmente.

§ 2º somente enquanto permanecerem no interior da embarcação à qual servem, é que os marinheiros particulares poderão utilizar uniformes daquela embarcação, com o respectivo nome da embarcação no uniforme, uma vez que o objetivo do mesmo é a sua identificação.

§ 3º caso o marinheiro particular sirva à mais de uma embarcação, deverá substituir o respectivo uniforme a cada troca de embarcação, uma vez que o objetivo do mesmo é também a identificação da embarcação à qual está responsável naquele momento, sendo que ao deixar cada embarcação deverá sempre usar o uniforme definido pelo Clube e o crachá.

**Art. 127.** Fica definido como uniforme do Clube para os marinheiros particulares a camiseta com a expressão “marinheiro particular” na frente e costas, em tamanho não inferior a dez centímetros de altura e trinta centímetros de largura, na cor definida pela Comodoria, que poderá ser adquirida na Secretaria do Clube.

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



**Art. 128.** Durante todo o período em que os marinheiros particulares permanecerem no interior do Clube ou das embarcações, deverão portar o crachá de identificação, de forma visível e aparente, tornando possível a sua respectiva identificação.

**Art. 129.** Os marinheiros particulares que ingressarem no Clube com veículo próprio, devem estar sozinhos nos veículos e permitir a verificação do interior dos mesmos, inclusive do portamalas, sob pena de não ser autorizado o respectivo ingresso.

§ 1º caso algum veículo conduzido por marinheiro particular possua outra pessoa em seu interior, a mesma deverá deixar o veículo e dirigir-se a portaria para identificação e ingressar no Clube como pedestre, observando as demais regras de ingresso.

§ 2º é expressamente proibido o ingresso dos marinheiros particulares com acompanhantes, ainda que seus familiares.

**Art. 130.** O acesso dos marinheiros particulares no Clube deverá acompanhar o horário da movimentação de embarcações, os quais só poderão ingressar e permanecer no Clube nos seguintes horários:

- I. Em dias normais, das oito às dezoito horas;
- II. Durante a temporada de verão, assim compreendido os meses de novembro a março, de acordo com o horário de funcionamento do pátio em que estiver a respectiva embarcação;
- III. Nos dias que antecederem, posteriores ou que ocorrerem grandes intempéries, em horário diferenciado estabelecido pelo Setor Operacional, mediante autorização dos proprietários das respectivas embarcações;

§ 1º o acesso de marinheiros particulares fora dos horários estabelecidos nesta Resolução, só será autorizado mediante prévia solicitação do associado, válida exclusivamente para cada um dos acessos extraordinários.

§ 2º é proibido aos marinheiros particulares pernovernarem nas embarcações, salvo nos casos de grandes intempéries, mediante prévia autorização do Setor Operacional e do respectivo proprietário da embarcação.

**Art.131.** É vedado aos marinheiros particulares permanecerem nas áreas sociais do Clube e deverão evitar circulação desnecessária pelos pátios e demais áreas comuns.

*Parágrafo único:* para consumo no interior das embarcações, os marinheiros particulares poderão adquirir alimentos e bebidas nas lanchonetes do Clube.

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



**Art.132.** É proibida a ingestão de bebida alcóolica pelos marinheiros particulares no interior do Clube.

**Art.133.** É proibido o ingresso e permanência no Clube por marinheiro particular que apresente sinais de embriaguez ou consumo de qualquer substância entorpecente ou alucinógena.

**Art.134.** Toda movimentação de embarcação (descida, subida, entrada, saída, remanejamento de vagas, etc.) deve ser previamente solicitada ao Setor Operacional na Secretaria geral (Controle de Embarcação).

**Art.135.** A partir do ano de 2021, todos os marinheiros particulares deverão participar de recadastramento anual, sempre no mês de julho, apresentando os seguintes documentos:

- I. Carteira de trabalho assinada ou contrato de prestador de serviço com o associado (s) que estiver vinculado;
- II. Comprovante de residência atualizado;
- III. Certidões negativas de processos criminais da comarca da capital e do respectivo domicílio, emitida em período inferior a trinta dias, emitidas em:  
<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>  
<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>  
<https://cert.tjsc.jus.br/>  
<https://certeproc2g.tjsc.jus.br/>
- IV. Permanecer junto à embarcação que atende, sendo-lhe vedada a presença nas dependências do Clube após o horário de expediente, salvo necessidade de cuidados especiais à embarcação, decorrente de fenômenos naturais ou necessidade do associado.
- V. Manter as embarcações nas suas respectivas vagas e, nas proximidades dos atracadouros do Clube, manejar a embarcação com velocidade moderada.
- VI. Manter o som da embarcação desligado.

**Art. 136.** É proibido o cadastro como “marinheiro particular” de parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau ou por afinidade dos associados.

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



**Art. 137.** O marinheiro particular que tiver conduta incompatível, ou desrespeitar as normas do Clube, terá suspenso seu ingresso às dependências do Clube e, dependendo da gravidade do fato, ter seu ingresso proibido definitivamente, devendo o Setor Operacional comunicar o fato, em qualquer das hipóteses, ao associado que utiliza seus serviços.

## **SEÇÃO IX - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO EVENTUAIS AOS ASSOCIADOS**

**Art. 138.** Os prestadores de serviço descritos no art. 1º, parágrafo único, II, deverão:

- I. Estar devidamente autorizado pelo associado junto ao setor operacional, bem como seus auxiliares;
- II. Portar, enquanto estiverem nas dependências do Clube, o respectivo crachá;
- III. Vestir traje profissional, trazendo seus auxiliares nas mesmas condições; inclusive o uso de EPI (equipamentos de proteção individual) são obrigatórios;
- IV. Fazer a limpeza na área de atuação, ao final do expediente;
- V. Seus serviços deverão ser requisitados pelo associado que deles necessitar, o qual firmará termo de responsabilidade pelos atos praticados pelo prestador de serviços.

**Art. 139.** É vedado ao prestador de serviços e aos seus auxiliares:

- I. Frequentar as dependências sociais do Clube;
- II. Depositar no Clube seus materiais, ferramentas e outros pertences, que deverão ser retirados ao final do expediente;
- III. Permanecer no Clube além dos dias que estão estabelecidos no Termo de Responsabilidade firmado pelo associado, nem após o término do expediente, salvo autorização do Setor Operacional;
- IV. Utilizar pertences de associados ou do Clube, a título de empréstimo, salvo autorização expressa;
- V. Realizar manutenções e consertos em embarcações fora das áreas indicadas ou autorizadas pelo Setor Operacional;
- VI. Lançar lixo ou resíduos ao mar, mesmo quando o serviço for efetuado em embarcações na água.

**Art. 140.** O prestador de serviço que tiver conduta incompatível, desrespeitar as normas do Clube ou as determinações da Comodoria, poderá ter suspenso seu ingresso às

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



dependências do Clube e, dependendo da gravidade do fato, ter seu ingresso proibido definitivamente.

- § 1º Se o prestador de serviço que tiver conduta incompatível for associado, poderá ter suspenso definitivamente seu direito de prestar serviços.
- § 2º As restrições estabelecidas nos incisos I e II do artigo anterior, não se aplicam quando o prestador de serviço for associado.
- § 3º O Clube não se responsabiliza pelos materiais e ferramentas deixados nas embarcações e dependências.
- § 4º O Clube não se responsabiliza por eventuais acidentes pessoais quando da execução das atividades nas embarcações e dependências do Clube.
- § 5º O prestador de serviço que for foco de uma ocorrência, quer disciplinar quer de relacionamento com qualquer associado ou terceiro terá seu ingresso suspenso e sua entrada ao clube bloqueada até que o processo advindo dessa ocorrência defina sua responsabilidade. No caso de sua responsabilidade ficar clara e definida, o prestador não poderá mais executar serviços nas dependências do Iate Clube de Santa Catarina – Veleiros da Ilha

## SEÇÃO X - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO PERMANENTES

**Art. 141.** Os prestadores de serviço vinculados a lojas e oficinas estabelecidas no clube:

- I. Se comprometem a obedecer ao estabelecido nos Estatutos e Regimentos do Clube, bem como as determinações da Comodoria;
- II. O fato de estarem estabelecidos em áreas do Clube não lhes dá exclusividade dos serviços, podendo os associados contratar aquele profissional ou empresa que lhes aprovar, para executar os serviços necessários nas áreas para tanto determinadas;
- III. As relações entre o Clube e os Locatários deverão estar especificadas em contrato de locação.

**Art. 142.** Ao Clube não caberá nenhuma responsabilidade pelos serviços prestados aos associados por terceiros, sediados ou não em suas dependências.

**Art. 143.** O Clube se reserva o direito de observar que os preços praticados pelos prestadores de serviço sejam os de mercado

# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



**Art. 144.** Aos associados compete se quiserem informar à Comodoria a respeito da qualidade dos serviços realizados pelos prestadores de serviço.

## **SEÇÃO XI – GUARDA DE EMBARCACOES NA SEDE OCEANICA**

### **JURERE**

**Art. 145.** Definição dos locais de guarda de embarcações na Sede Oceânica de Jurere:

- I. GV - no galpão de vela
- II. Ao lado da rampa de acesso, designado por três espaços distintos:
  - i. RA1 - em frente do estacionamento;
  - ii. RA2 - atrás dos banheiros sociais;
  - iii. RA3 - parte inferior da rampa de acesso
- III. PA - pátio na frente do galpão de vela

**Art. 146.** Tipo de embarcações:

- I. Veleiros monotipos de até 24 pés
- II. Lanchas de até 24 pés
- III. Botes infláveis e de apoio à escola de vela, limitados a 24 pés

*Parágrafo único:* Fica proibido a guarda de jet-ski, somente disponibilizado o serviço de rampa, exclusivamente para associados e conveniados

**Art. 147.** A destinação dos espaços para guarda de embarcações será assim definida:

GV – guarda de monotipos de associados patrimoniais e dependentes que usam regularmente as embarcações. Também para guarda de monotipos pertencentes ao Clube destinados a escola de vela.

RA1 – guarda de embarcações a vela ou motor até 24 pés.

RA2 – guarda de embarcações a vela ou motor até 20 pés.

RA3 – Guarda de monotipos e embarcações de apoio escola de vela e treinamento até 16 pés.

PA - área para atividades de montagem/desmontagem, lavagem, medição e guarda provisória de embarcações monotipo.



# REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA  
AGOSTO/2020



**Art. 148.** Recebimento de monotipos de Associados Atletas de vela será permitido se houver espaços disponíveis e preferencialmente nas áreas descobertas.

**Art. 149.** As vagas são propriedade do clube, que as administrará, bem como as destinará segundo sua conveniência, observando as condições de segurança e otimização da operação de manobras.

## SEÇÃO XII – DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

**Art. 150.** As ocorrências recebidas na secretaria do clube, quer da parte interessada ou apuradas pelo clube serão encaminhadas da seguinte forma:

§ 1º Para associados:

- I. Protocolar a ocorrência na secretaria do clube;
- II. A Comodoria encaminhará notificação por correio, e-mail ou Whatsapp, para dar conhecimento as partes, solicitando resposta por escrito no prazo de cinco dias;
- III. Transcorrido o prazo, os documentos serão encaminhados para a Comissão de Disciplina.

§ 2º Para não associados:

- I. Protocolar a ocorrência na secretaria do clube;
- II. A Comodoria encaminhará notificação por correio, e-mail ou Whatsapp, para dar conhecimento as partes, solicitando resposta por escrito no prazo de cinco dias;
- III. Transcorrido o prazo, os documentos serão analisados pela Comodoria.

**Aprovado na Reunião do Conselho Deliberativo do dia 10 de agosto de 2020.  
Revogam-se as disposições em contrário.**